REQUERIMENTO N.º /2011

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita aos membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos que se manifestem, mediante parecer, acerca da legalidade do disposto no § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Unaí, uma vez que o número de vereadores da Câmara Municipal de Unaí não pode ser considerado como aquele que foi fixado pela Constituição Federal, uma vez que esta restringiu-se a fixar o limite máximo do número de parlamentares.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Unaí, 9 de agosto de 2011; 67º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS
Líder do PSDB.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo solicitar aos membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos que se manifestem, mediante parecer, acerca da legalidade do disposto no § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Unaí, uma vez que o número de vereadores da Câmara Municipal de Unaí não pode ser considerado como aquele que foi fixado pela Constituição Federal, uma vez que esta restringiu-se a fixar o limite máximo do número de parlamentares.

A medida permitirá esclarecer se o § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Unaí está correto, pois o mesmo define que o número de Vereadores à Câmara Municipal de Unaí é definido na Constituição da República e na Legislação Federal, enquanto que o inciso IV do *caput* do artigo 29 da Constituição Federal determina apenas os limites de composição das Câmaras Municipais, que não podem ser ultrapassados, sem contudo definir o número exato de vereadores por município.

No caso de Unaí, a alínea d do inciso IV do artigo 29 da Constituição determina um limite máximo de 15 Vereadores nos municípios de mais de 50.000 (cinqüenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes.

Pelas razões expostas, e visando dirimir as dúvidas lançadas, este signatário tenciona obter respaldo dos nobres pares desta Casa Legislativa no sentido de aprovarem a matéria em pauta.

VEREADOR ILTON CAMPOS
Líder do PSDB